



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA PROMINENT BRASIL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Processo Licitatório nº 22.192/2018
Contrato nº 038/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PROMINENT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.875.381/0001-25, com sede na Rua Alfredo Dumont Villares, nº 115, Taboão, CEP. 09.672-070, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Rogério Pradelli**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.987.350-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 269.325.138-97, com endereço comercial na Rua Alfredo Dumont Villares, nº 115, Taboão, CEP. 09.672-070, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Aquisição de bombas dosadoras de produtos químicos para utilização em Estações de Tratamento de Água das 3 ETA's do município (Central, Ana Helena e Santo Antonio do Jardim), conforme segue abaixo e demais especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante do Edital:

Item	Descrição	UN	Qtde	Marca / Modelo Fabricante
5	BOMBA DOSADORA PARA ACIDO FLUOSSILICICO E HIPOCLORITO DE SODIO - SAJ	UN	02	ProMinent / Beta / ProMinent

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 165/2018;
- b-) Processo Licitatório nº 22.192/2018.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0. LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As bombas dosadoras deverão ser entregues com todos os acessórios necessários à sua operação, como: válvula de pé (tipo "pescador"); válvulas de sucção, descarga e injeção; mangueiras de sucção e injeção.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.1.1. Os componentes das bombas dosadoras como válvulas, cabeçotes, diafragma, conexões, vedações e mangueiras deverão ser fabricados em plásticos de engenharia atóxicos, de alta resistência química e compatíveis com o produto a ser dosado.

3.1.2. As bombas dosadoras deverão ser entregues acompanhadas de manual de instruções em português, contendo instruções de operação, especificações técnicas e todas as demais informações necessárias para a correta instalação, operação e manutenção dos equipamentos.

3.1.3. As bombas dosadoras deverão possuir cabo de alimentação elétrica com plugue em conformidade com a norma NBR 141136:2012.

3.2. Os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia de 01 (um) ano a partir da data de recebimento dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, respeitando condições de uso compatíveis com sua descrição. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fornecimento da garantia e sua aplicação, incluindo atendimento à **CONTRATANTE**, retirada, devolução, conserto ou substituição de equipamentos defeituosos, e demais ações pertinentes ao processo de garantia.

3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.4. A entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser realizadas na Estação de Tratamento de Água – Central, localizada na Rua Maranhão, nº 420, Bairro Bela Vista, Jaguariúna-SP.

3.4.1. Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão vir acompanhados de Certificado de garantia; Manual de instruções; Ficha Técnica, contendo todas as características técnicas e construtivas do equipamento.

3.5 A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DOS VALORES:

4.1. Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **ITEM 05:** valor unitário de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.11.05.17.512.0067.1013.4.4.90.51.00 – TESOIRO PRÓPRIO**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Na entrega total do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vista pelo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

fiscal do contrato e enviada à Secretária da Secretaria de Administração e Finanças para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número deste contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1 de 1% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.5, até o limite de 15%, a partir do que, a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato e aplicada a multa por inexecução.

6.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da execução ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **RS 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

13. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

PROMINENT BRASIL LTDA.

Rogério Pradelli
RG nº 29.987.350-x SSP/SP
CPF/MF nº 269.325.138-97

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 22.192/2018

Pregão Presencial nº 165/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

CONTRATADA: PROMINENT BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 038/2019

OBJETO: Aquisição de bombas dosadoras de produtos químicos.

Item: 05

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luciana Carla Ferreira de Souza

Cargo: Respondendo interinamente pela Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 924.608.796-87

RG: MG 3.963.665 SSP/MG

Data de Nascimento: 24/03/1971

Endereço residencial: Rua Pernambuco, 47, Santa Maria, Jaguariúna, SP

E-mail institucional: dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-9228

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9707 / 9792 / 9825 / 9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Rogério Pradelli
Cargo: Gerente administrativo
CPF nº 269.325.138-97
RG nº 29.987.350-x SSP/SP
Data de Nascimento: 19/10/78
Endereço Comercial: Rua Alfredo Dumont Villares, nº 115, Taboão, CEP. 09.672-070, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo
E-mail institucional: prominent-br@prominent.com
E-mail pessoal: prominent-br@prominent.com
Telefone(s): (11) 4176-0722 / 4363-22-92
Assinatura:  